Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 3.756, de 13 de dezembro de 2006

Vigência a partir de **8 de Março de 2022**.
Dada por Lei nº 4.742, de 08 de março de 2022

~~**Autoriza o Poder Executivo a fornecer cesta básica aos beneficiários que menciona.**~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.742, de 08 de março de 2022.**

~~José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.742, de 08 de março de 2022.

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a fornecer, nos termos desta lei, cesta básica aos seguintes beneficiários:~~

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.742, de 08 de março de 2022.

~~I – servidores estatutários em atividade;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.742, de 08 de março de 2022.

~~II – ex-servidores estatutários aposentados pelo município;~~

Declarado inconstitucional pelo TJ – SP – ADIN nº 2284669-07.2019.8.26.0000, publicado no DJSP em 22/6/2020 • Declarado inconstitucional pela Súmula Vinculante nº 55 do STF do dia 28/3/2016.

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.724, de 09 de dezembro de 2021.

~~III – pensionistas do município;~~

Declarado inconstitucional pelo TJ – SP – ADIN nº 2284669-07.2019.8.26.0000, publicado no DJSP em 22/6/2020 • Declarado inconstitucional pela Súmula Vinculante nº 55 do STF do dia 28/3/2016.

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.724, de 09 de dezembro de 2021.

~~IV – servidores contratados pelo regime celetista.~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.742, de 08 de março de 2022.

~~Art. 2º O benefício referido no artigo anterior será pago mensalmente em pecúnia, pelo sistema de cartão magnético, e não se incorporará aos respectivos vencimentos, salários, proventos e pensões.~~

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.742, de 08 de março de 2022.

~~§ 1º O benefício não será fracionado e será pago aos servidores em atividade que tenham, no mínimo, quinze dias de efetividade no mês.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.742, de 08 de março de 2022.

~~§ 2º O período mínimo de quinze dias não se aplica em caso de falecimento.~~ Inclusão feita pelo Art. 2º - Lei nº 4.724, de 09 de dezembro de 2021.

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.742, de 08 de março de 2022.

~~Art. 3º O benefício terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada beneficiário, independentemente do número de contratos desta com a municipalidade.~~

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.742, de 08 de março de 2022.

~~Art. 4º Para efeitos desta lei, fica mantido o valor atual do benefício, correspondente a R$120,00 (cento e vinte reais), devendo suas futuras e eventuais majorações ser estabelecidas por decreto do Poder Executivo.~~

Art. 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.742, de 08 de março de 2022.

~~Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.~~

Art. 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.742, de 08 de março de 2022.

~~Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 5º da Lei Municipal nº 3601, de 4 de julho de 2005.~~

Art. 6º (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.742, de 08 de março de 2022.

Art. 5º (Revogado)

~~Prefeitura Municipal de Piedade, em 13 de dezembro de 2006.~~

~~José Tadeu de Resende~~
~~Prefeito Municipal~~

~~Autoria do projeto: Prefeito Municipal com emenda do vereador Daniel Dias de Moraes.~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.742, de 08 de março de 2022.